



CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

RELATÓRIO CONCLUSIVO

Comarca: MOJU
Magistrado : DR. CESAR AUGUSTO PUTY PAIVA RODRIGUES
Diretora de Secretaria: VANUSA PINHEIRO DE LIMA
Competência: VARA ÚNICA
Período: Instalação da Comarca: 26/04/1960. A Comarca foi criada pela Lei n. 1.844 de 30/12/1959. Elevação da Comarca para 2ª Entrância: 23 de janeiro de 1998. (elevada através da Lei n. 6.088 de 21/11/1997, publicada no Diário Oficial de 12/12/1997.

INFORMAÇÕES INICIAIS

1. Localização do Fórum:

Praça do Estudante, n. 80. Bairro centro, CEP: 68450-000
Telefones: (91) 3756-1223 e 3756-1383
Reformas: 01.05.2006.

2. Situação jurídica do imóvel onde está instalado o Fórum:

Doação da Prefeitura Municipal de Moju/Pa.

3. Disponibilidade de salas e sua utilização :

02 celas, 01 salão do Júri com banheiro, 01 sala para secretaria do Fórum, 01 copa, 03 salas de arquivo, sendo uma de armas, 02 salas que funcionam os cartório Cíveis e cartório criminal com banheiro, 01 gabinete com sala de audiência e banheiro, 01 sala de distribuição e protocolo, 01 salas para os Oficiais de Justiça, 02 salas cedidas ao MP, 02 banheiro públicos, 01 corredor que serve como sala de espera.

4. Condições estruturais:

Forro danificado e manchado, muitas goteiras, precisando de uma pintura.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

5. Limpeza e higiene do local:

É feita 03 vezes por semana

6. Condições do mobiliário:

Em bom estado de conservação

7. Existência de residência oficial do juiz na Comarca e localização.

Sim. Rua da Saudade, n.º 80, Centro, Moju/PA.

Em bom estado de conservação contendo: 01 sala, 02 quarto, sendo 01 suíte, 01 cozinha, 01 banheiro social, garagem e 01 área de serviço.

8. Considerações do juízo :

O imóvel onde está instalado o Fórum e sua mobília estão em bom estado, necessitando apenas de pequena reforma.

A casa oficial recebeu uma pequena reforma realizada sob ônus deste magistrado, com pintura, aumento do muro, a fim de dar ao juiz maior privacidade e segurança.

Ressalto que este magistrado assumiu a titularidade da Comarca em 02.04.2012.

9. CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO:

Constatou-se que a estrutura da Comarca está adequada ao serviço forense, necessitando de reparos no telhado, pintura, e mais pontos de rede, principalmente no Tribunal do Júri. O prédio do Fórum foi doado pelo Poder Executivo municipal, não havendo, porém, documentação a respeito.

RECOMENDA-SE:

- Que o **Juiz de Direito**, titular da Comarca, oficie ao **Oficial de Registro** de Imóveis local, para que informe a real situação do imóvel doado.

Que na medida do possível, a limpeza do Fórum seja feita diariamente.

- A Corregedoria:

Oficial ao Diretor de Administração para viabilizar o reparo no telhado e a pintura do prédio.

Oficial ao Diretor de Informática para viabilizar pontos de rede no Tribunal do Júri.

DOS MAGISTRADOS

10. Magistrado atual: DR. CESAR AUGUSTO PUTY PAIVA RODRIGUES

11. Períodos de ausência do juiz: maio/2012 - Férias



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

12. Designação de magistrado auxiliar para a unidade judiciária: Não

13. Cumula funções com outra atividade judiciária : Não

14. Acervo de autos em tramitação: () pequeno () médio (x) grande

15. Fluxo processual: () pequeno () médio (x) grande

16. Participação em mutirões e outras iniciativas (relacionar e descrever):

Como este magistrado assumiu a titularidade da Comarca em Abril de 2012, e ainda está tomando conhecimento do trabalho, ainda não teve oportunidade de participar de mutirões ou de outros projetos.

17. Inovações procedimentais e tecnológicas para o incremento da prestação jurisdicional.

Este magistrado, assim que chegou na Comarca, passou a adotar os procedimentos de despacho\mandado\ofício\precatória, assim como sentença\mandado, o que vem agilizando os feitos, vez que grande parte dos processos já saem prontos para serem cumpridos, diminuindo assim o trabalho da secretaria; a agenda de audiências também passou a constar da rede, facilitando o acesso a todos os servidores, que podem marcar as audiências de acordo com a pauta do Juízo.

18. Últimos cinco magistrados com atuação na Vara:

	Nome	Entrada	Saída
01	KATIA PARENTE SENA	07/04/2006	12/11/2007
02	ADRIANA DIVINA DA COSTA TRISTÃO	02/05/2007	01/05/2007
03	BARBARÁ OLIVEIRA MOREIRA	13/11/2007	02/03/2008
04	JOSÉ RONALDO PEREIRA SALES	03/03/2008	01/04/2008
05	BLENDA NERY RIGON CARDOSO	02/04/2008	Agosto/2011

**APOIO À JURISDIÇÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFENSORIA PÚBLICA**

19. Presença do Ministério Público na Comarca:

Frequentemente

20. Presença da Defensoria Pública na Comarca:

Frequentemente

21. Considerações do juízo:

O Promotor de Justiça, Dr. Raimundo Aires, que assumiu a titularidade da Promotoria de Justiça em 02.04.2012, e o Defensor Público, titular de outra Comarca, são bastante diligentes e dedicados ao trabalho e vem contribuindo para a regular prestação jurisdicional. Ambos residem na Comarca e participam diariamente das audiências.

22. CONCLUSÕES / RECOMENDAÇÕES

Verificou-se durante a correição que as audiências contaram com a presença do Promotor e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

Defensor Público.

O acervo processual é considerável necessitando da permanência e dedicação de todos, considerando que há uma demanda reprimida na maioria das classes processuais.

Recomenda-se que o magistrado proceda a um esforço concentrado (mutirão interno) para dar vazão as pendências das metas 2, 3 e 4 do CNJ, ações civis públicas, improbidade administrativa e outras prioridades.

Independente das providencias que serão tomadas por esta Corregedoria, **deve o senhor juiz providenciar junto ao secretário de administração e de informática para viabilizar o aumento da capacidade de KBPS para garantir a regularidade na alimentação do sistema LIBRA.**

RECURSOS HUMANOS

23. Servidores do TJPA com atuação na Vara

Adrielson Souza Almeida	Atendente Judiciário
Vanusa Pinheiro de Lima	Atendente e Diretora de Secretaria
Maricleide Pimentel de Souza	Auxiliar Judiciário
Luiz Carlos Lima de Lima	Analista Judiciário
Lucivaldo dos Santos Cristo	Secretario do Juiz
José Roberto Maia Gordo	Secretário do Fórum
Aldenor Pereira Nunes	Oficial de Justiça
Carlos Odomário de Almeida Feio	Oficial de Justiça
Antonio Carlos Souza Castro	Oficial de Justiça
Norberto Bernardino da Silva	Oficial de Justiça

24. Servidores cedidos de outros órgãos: Prefeitura Municipal de Moju

- 01- Adriana de Tássia Costa – Auxiliar Administrativa
- 02- Daltiane dos Santos Oliveira - Auxiliar Administrativa
- 03- Neusair Borges Teixeira- Auxiliar Administrativa
- 04- Angelo da Silva Negrão - Auxiliar Administrativa
- 05- Luciana dos Passos Guedelha- Auxiliar Administrativa
- 06- Cléia Gomes Moraes- Auxiliar Administrativa
- 07- Carlos Benedito Siqueira Santos – Auxilia Administrativo – Distribuição e Protocolo
- 08- Nivaldo Miranda Santos – Auxiliar Administrativo – Distribuição e protocolo
- 09- Maria da Conceição Pereira Nunes – Servente
- 10- Gilda Martins da Conceição Lopes – Servente
- 11- Cleonice dos santos Lima – Servente
- 12- Raimundo Farias Moraes - Segurança

25. Considerações do juízo.

Em que pese a aparente suficiência de funcionários para o trabalho, este magistrado, pelo pouco tempo que tem na Comarca, percebe que os servidores da Prefeitura possuem, em sua maioria, baixa escolaridade e apresentam grandes dificuldades para acompanhar o regular andamento dos feitos. Por outro lado, diante da quantidade de processos existentes na Comarca, mais de três mil processos, há necessidade de contratação de funcionários aprovados em concurso público, a fim de melhorar o atendimento ao público e a efetividade do trabalho



desenvolvido.

26. CONCLUSÕES / RECOMENDAÇÕES:

Vê-se das considerações do juízo que o quadro de servidores é compatível com o acervo processual, contudo verifica-se que conta apenas com um analista judiciário.

A baixa escolaridade da maioria dos servidores cedidos é uma realidade de grande parte das Comarcas. Ciente dessa situação a Corregedoria das Comarcas do Interior está viabilizando um curso de capacitação ministrado por magistrados que iniciará no mês de agosto, sendo que esta Comarca será contemplada.

Recomendações para a Corregedoria:

- **Oficiar a Sra. Secretária de Gestão** para junto a presidência, verificar a possibilidade de lotação de mais um analista judiciário.

- **Ao juiz auxiliar Cristiano Arantes** para incluir no plano de capacitação a Comarca de Moju.

APOIO À ATIVIDADE JURISDICIONAL

VEÍCULOS

Veículos –

01 lancha (motor com defeito),

01 motocicleta pequena

Obs: Já teve um veículo e foi leiloado pelo TJE

INFORMÁTICA

29. Acesso à Internet: Precária

30. Pontos de rede: 11

31. Sistema de gestão de processos: Libra

32. Serviço de comunicação eletrônica (e-mail): 1moju@tjpa.jus.br

33. Considerações do juízo:

Os oficiais de Justiça reclamam pela aquisição de uma motocicleta de maior potência para enfrentar as localidades de difícil acesso. A internet é extremamente lenta, ao passo que o Libra vem funcionando de forma precária, o que vem atrapalhando o trabalho de todos, inclusive a produtividade do Juízo, fato já comunicado a esta Corregedoria e ao setor de informática do Tribunal. Também há necessidade de mais pontos de rede para facilitar o trabalho dos servidores. Cita-se, por exemplo, que no Tribunal do Júri não existe ponto de rede, mesmo sendo necessário.



34. CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO:

Esta corregedora em reunião com os oficiais de justiça, constatou a dificuldade para cumprimento de mandado nos limites da jurisdição com outros municípios, que na maioria das vezes, em razão da ampla extensão territorial ou do difícil acesso, passam em viagem até 4 dias. Reivindicam uma camionete ou uma moto maior, mais alta para trafegar em estradas de terra. Questionaram se há algum tipo de ajuda quando das diligências longas.

Os servidores do TJ e os cedidos também reuniram com esta desembargadora corregedora, sendo que entre suas reivindicações protestaram pela dificuldade do uso do LIBRA, frente a lentidão da internet.

Do ponto de vista pessoal, queixaram-se de que não há isonomia no tratamento entre os servidores da Capital e interior, exemplificaram a concessão do vale transporte já que muitos residem em Abaetetuba, local onde os filhos estudam e onde há mais recurso.

SUGESTÃO:

Orientamos a formalizar o pedido e encaminhar a presidência do TJ.

Os pontos de rede já foram solicitados na recomendação acima.

O Sistema Libra não funciona em razão da baixa velocidade da internet, nos três dias que permaneci na Comarca não foi possível abrir o sistema. Já fora recomendado a solicitação junto as Secretarias de informática e de Administração.

_ **A secretaria da CJCI** para solicitar ao Senhor Secretário de Administração a aquisição de uma camionete ou de uma moto maior.

- **Oficiar á Secretaria de gestão** sobre o questionamento dos oficiais de justiça sobre pagamento de custa ou remuneração de outra natureza.

ATIVIDADE JURISDICIONAL

<p>35. Número de processos em tramitação no SAP XXI: Cível: 2.231 Infância e Juventude: Prejudicado Penal: 1.661 Total: 3.892</p>	<p>36. Número de processos segundo a contagem física: Cível: 2.067 Infância e Juventude: 61 Penal: 1.040 Total: 3.177</p>
<p>37. Os autos processuais são cadastrados no sistema?</p>	<p>38. Os atos judiciais são cadastrados no sistema?</p>
<p>39. Discriminação do acervo:</p>	
<p>Natureza</p>	<p>Quantidade</p>
<p>Cíveis (excluídos os da Meta 2)</p>	<p>LIBRA/SAPXX Contagem Física 1.996</p>
<p>Cíveis – Meta 2/2009</p>	<p>71</p>
<p>Cíveis – Meta 2/ 2010</p>	<p>53</p>
<p>Execução Fiscal</p>	<p>210</p>
<p>Ação Civil Pública (excluídas as de Improbidade Administrativa)</p>	<p>16</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

Ação Civil Pública (Improbidade Administrativa)	06
Ação Popular	01
Cartas Precatórias	57
Reclamação Cível (Lei Nº 9.099/95)	67
Infância e Juventude – ato infracional	61
Guarda de menor	33
Adoção	02
Tutela	00
Estado de risco	00
Penais – réu preso	23
Penais – réu solto	661
Penais – Meta 2/2009	131
Penais – Meta 2/2010	42
Júri	102
Habeas Corpus	00
Inquérito Policial – indiciado preso	00
Inquérito policial – indiciado solto	112
Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCOs)	59

¹ NI = Não Informado. A informação não consta no SAP XXI.

40. A unidade judiciária tem cumprido o Manual de Rotinas – Processo Civil e Penal – Vol. 1 e Manual de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal, disponível na página da CJCI, na internet?

Sim

41. A unidade judiciária vem cumprindo a Meta 1 do CNJ?

Cível: Sim

Infância e Juventude: Sim

Penal: Sim

42. A unidade judiciária possui pendências em relação a pedidos de liminares ou antecipação de tutela?

Não

43. A unidade judiciária observa as prioridades legais (crianças, adolescentes, idosos, PNEs), inclusive com a identificação dos feitos através de etiquetas indicativas?

1ª Vara

Vermelho – Adolescente preso

Azul – Idoso

Laranja – Adolescente

2ª Vara

Vermelho – Réus presos

Azul – Réus Foragidos

44. A unidade judiciária tem cumprido as Metas 3 e 4/2011, do CNJ? (identificar a julgar em 2011 as ações penais relativas a delitos do júri distribuídas até 31/12/2007 e ultrapassar a fase de pronúncia nos feitos do júri distribuídos até 31/12/2008)

Foram encontrados 20 autos de processos criminais relacionados na Meta 3.

Nº DO PROCESSO

TRAMITAÇÃO

OBSERVAÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

0000004-21.1992.814.0031	Sentenciado – expedir edital de intimação do acusado	
0000016-58.1992.814.0031	Aguardando cumprimento do mandado de prisão - prescreve em 08/2012	
031.2002.2.000035-7	Aguardando conclusão na secretaria	
0000012-78.1992.814.0031	Aguardando decurso do prazo prescricional ou cumprimento do mandado de prisão	
0000003-39.1988.814.0031	Aguardando decurso de prazo prescricional	
0000094-85.1998.814.0031	Aguardando decurso de prazo prescricional (11/05/2015)	
031.1996.2.00008-5	Aguardando conclusão – com parecer do MP protocolado em 31/05/2012	
031.1995.2.000034-1	Aguardando conclusão – com parecer do MP protocolado em 31/05/2012	
031.2001.2.000063-9	Aguardando conclusão – com parecer do MP protocolado em 31/05/2012	
0000003-89.1995.814.0031	Aguardando cumprimento do mandado de prisão ou apresentação espontânea do réu	
0000062-51.1998.814.0031	Aguardando resposta de ofício	
0000167-53.2000.814.0031	Conclusos na secretaria – para designação de audiência de instrução e julgamento	
0000219-29.2002.814.0031	Com vistas a defensoria pública	
0000002-31.1992.814.0031	Conclusos na secretaria	
0000019-85.1994.814.0031	Expedir ofício a OBA/PA	
0000037-37.1996.814.0031	Aguardando decurso de prazo prescricional (20/05/2017)	
031.1997.2.000014-1	Aguardando cumprimento do mandado de prisão	
0000007-14.1997.814.0031	Aguardando decurso do prazo prescricional (27/08/2017) ou cumprimento do mandado de prisão	
0000031-88.1997.814.0031	Aguardando cumprimento do mandado de prisão ou apresentação espontânea do réu	
0000134-24.2000.814.0031	Aguardando cumprimento do mandado de prisão	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

Foram encontrados 05 autos de processos criminais relacionados como Meta 4.		
0000214-41.2006.814.0031		Aguardando cumprimento do mandado de prisão
031.2006.2.00079-1		Aguardando cumprimento do mandado de prisão
0000338-03.2006.814.0031		Aguardando cumprimento de despacho
0000011-86.2006.814.0031		Conclusos na secretaria com parecer do MP
031.2006.2.000416-5		Aguardando cumprimento de despacho
45. Quantidade de julgamentos realizados pelo Tribunal do Júri nos últimos 24 meses: 15		
46. Verificar as pendências na apreciação de comunicações de prisão em flagrante. Não há		
47. Verificar as pendências em relação a pedidos de decretação ou de revogação de medidas cautelares. Não há		
48. Verificar pendências em relação a pedido de benefício em favor de réu preso. Não há		
49. Caso não haja competência para a execução penal, qual o estabelecimento penitenciário vinculado à unidade judiciária? Centro de Recuperação Regional de Abaetetuba		
50. Verificar se há processo de execução de pena restritiva de liberdade no regime aberto, combinado com o benefício do regime domiciliar (caso haja, verificar a regularidade da tramitação). 01 cumprindo regularmente		
51. Quantidade de menor infrator internado (medida definitiva): Prejudicado		
52. Quantidade de menor infrator internado provisoriamente: Com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias extrapolado: Prejudicado		
53. Quantidade de menor infrator cumprindo outro tipo de medida sócio-educativa: Prejudicado		
54. As medidas socioeducativas são executadas e fiscalizadas pela própria Unidade Judiciária correicionada (em caso positivo, indicar se existe recurso humano adequado – equipe interdisciplinar – e se os processos estão atualizados): Prejudicado		
55. Os processos de réus presos estão com tramitação regular? (não preencher – privativo da Corregedoria)		
ANÁLISE DOS PROCESSOS DE RÉUS PRESOS (separar para análise durante a Correição)		
Nº DO PROCESSO/ AÇÃO/DISTRIBUIÇÃO	TRAMITAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1. 0001015-27.2012.814.0031 Art. 14 da lei 10.826/3003 Distribuído em 23/05/2012	Ofertada a denuncia em 21/05/2012. Conclusos em Cartório sem data.	Não poderão os autos permanecerem na Secretaria com pré-conclusão. Réu preso andamento imediato
2. 0000444.56.2012.8140001 Distribuído em 13/03/2009 Art. 33,35 da lei 11.343/2006	Ofertada a denuncia em 09/03/2012 Expedida carta precatória p/ citação das acusadas. Todos os denunciados ofereceram defesa preliminar.	Não poderão os autos permanecerem na Secretaria com pré-conclusão. Réu preso andamento imediato
3. 0001336-96.2011.814.0031 Distribuído em 14/09/2011 Roubo qualificado (art. 157 §	Denuncia ofertada no dia 31/08/2011. Recebida em 20/09/2011	Não consta nos autos o cumprimento da diligencia requerida pelo juízo deprecante.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

	2o do CPB)	Expedida Carta Precatória 12/03/2012. Em 26/04/2012 o Juiz deprecante requer seja encaminhado o despacho que determina a remessa da carta no prazo de 10 dias.	Providenciar o cumprimento com urgência.
4.	0000293-90.2012.814.0031 Distribuído em 28/02/2012 Infração. Roubo (art. 157 do CPB)	Juiz decretou a prisão preventiva. Não fora ofertada a denúncia. Processo paralisado	Encaminhar os autos ao Ministério Público, com urgência.
5.	0000229-80.2012.814.0031 Distribuído em 14/02/2002 Infração: art. 157 §§ 1o e 2o., inciso I e II do CPB	Denúncia ofertada em 20/03/2012.	Dar seguimento urgente.
6.	0000709-96.2011.814.0031 Distribuído em 08/06/2011 Infração art. 121, § 2o, inciso IV do CPB.	Denúncia ofertada em 08/06/2011	Processo paralisado desde 09/08/2011
7.	Proc.0000484-38.2012.814.0031 Distribuído em 16/03/2012 Infração art. 33, caput, artigo 40, inciso III e V c/c o 35 da Lei 11.343/2006.	Denúncia em 09/03/2012. Expedida Carta Precatória. Último despacho 06/06/2012, determinando a secretaria judicial a manter contato com o juízo deprecante acerca do cumprimento da carta.	Com tramitação normal.
8.	0001215-88.2011.814.0031 Distribuído em 02/09/2011 Infração: art. 121, § 2o, inciso I e IV do CPB	Denúncia em 15/12/2012 Expedida Carta Precatória ao juízo de Santa Izabel do Pará em 30/09/2011. Em 28/09/2011 foi cobrada pelo juízo a devolução Audiência designada para 24/07/2012.	Com tramitação normal
9.	0000553.16.2007.8140031 Distribuído em 30/05/2007 Infração at. 157, § 2o, inciso I e II do CPB	Denúncia 20.06.2007. Expedida Carta Precatória para Comarca de Igarapé Miri para ouvir testemunha em 17/05/2011. Oferecidas as Alegações finais do MP e da Defesa. Sentença condenatória em 13/06/2012.	Aguardando o trânsito em julgado.
10.	0001211-11.2011.814.0031 Distribuído em 31/08/2011. Infração art. 157, § 2o, inciso I e § 3o (primeira parte) do CPB.	Denúncia em 31/08/2011 Sentenciado em 27/03/2012 Guia de Execução Provisória	A Guia de execução Provisória está juntada ao processo de conhecimento. Determino seja formado os autos de execução em apartado.

56. Conclusões extraídas da análise de 10 (dez) processos existentes na unidade. (separar dez processos das classes abaixo, para análise durante a Correição)

OS 10 MAIS ANTIGOS – CÍVEIS

Nº DO PROCESSO/ AÇÃO/DISTRIBUIÇÃO	TRAMITAÇÃO	OBSERVAÇÃO
--	-------------------	-------------------



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

1.	1999.1.000017-5 Ação de Cobrança 21/07/1999	Despachado em 14/03/2011- Oficiar ao Juízo da Comarca de Igarapé-Miri solicitando informações sobre o cumprimento da Carta precatória	Em secretaria com a devolução da Carta Precatória desde 12/09/2011. Fazer conclusão
2.	1997.1.000011-9 Ação de Demarcação 08/07/1997	Despachado em 14/03/2011- Certificar se houve a interposição de recurso no prazo legal, caso negativo archive-se.	Processo arquivado em 19/04/2011
3.	2002.1.000286-8 Ação de Execução Fiscal 04/04/2002	Despachado em 14/03/2011- em atenção ao art. 475, I, do Código de processo Civil, determinou a subida dos autos ao TRF- 1ª Região. O Processo retorno do TRF com reexame necessário, devendo ser dado provimento reparando a sentença que extinguiu o processo pela prescrição.	Dar processeguimento do feito com a citação do devedor.
4.	1989.1.000010-1 Ação de Indenização 03/01/1989	Sentenciado em 23/11/2010	
5.	2001.1.000239-8 Reintegração de Posse 03/04/2001	Sentença de Extinção em 19/10/2009	Providenciar o transito em julgado e dar baixa no sistema
6.	2000.1.000143-2 Execução Fiscal 06/01/2000	Despachado em 06/01/2000- Cite-se. Não paga a dívida, penhore-se. Nomeando bens a devedora, ouça-se a exequente. Concordando, registre-se a Penhora, se for o caso.	Processo parado em secretaria com conclusão desde 04/07/2001.
7.	2003.1.000289-1 Ação de manutenção de Posse. 14/11/2003	Sentença de extinção datada de 13/10/2009. Defensoria entrou com Recurso de Apelação. Em 29/06/2010 foi recebido o recurso apenas em seu efeito devolutivo. Após a contrarrazões, subam os autos ao TJE-PA. 31/01/2012- O TJE conheceu do recurso e deu provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento do feito.	Dar Prosseguimento ao feito.
8.	2002.1.000005-2 Imissão de Posse 25/02/2002	Despachado em 06/08/2010- certificar se todas as custas foram integralmente pagas. Na hipótese positiva, expeça-se Alvará para levantamento do depósito. Em secretaria com certidão certificando que todas as custas	Fazer conclusão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

		foram pagas integralmente.	
9.	1999.1.000236-1 Execução Fiscal 26/08/1999	Sentença de extinção datada de 06/09/2009. O Procurador da Fazenda Nacional apresentou Recurso de Apelação. Em 08/07/2010-Recebeu a apelação em seu duplo efeito. Após subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª região, em Brasília. Foi Negado Provimento à apelação.	Dar baixa
10	1999.1.000034-9 Ação Monitoria 11/05/1999	Sentenciado em 04/08/2010. Processo arquivado em 10/06/2011	
OS 10 MAIS ANTIGOS - PENAIS			
	Nº DO PROCESSO/ AÇÃO/DISTRIBUIÇÃO	TRAMITAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1.	0000011- 78.2001.814.0031 Art. 121 § 2º, II do CPB Dist. 06.02.2001	Termo de Audiência datado de 03.11.2010, deliberação: ao MP para manifestar-se acerca da Certidão da não localização das testemunhas arroladas na denúncia. MP manifestou-se em 29.03.2012, pela desistência. Em Secretaria.	0000011-78.2001.814.0031 Art. 121 § 2º, II do CPB Dist. 06.02.2001
2	0000032- 41.1995.814.0031 Art. 121 c/c 14, II do CPB Dist. 23.08.1995	Termo de Audiência datado de 13.06.2011, deliberação: abro prazo para alegações finais. MP manifestou-se em 29.03.2012, requerendo antes das aleg. finais, o desmembramento do feito. Em Secretaria.	0000032-41.1995.814.0031 Art. 121 c/c 14, II do CPB Dist. 23.08.1995
3	0000008- 22.1993.814.0031 Art. 121 caput c/c art. 73 e art. 29 do CPB Dist. 31.03.1993	Termo de Audiência datado de 17.05.2010, deliberação: abro prazo 10 dias para alegações finais. Em Secretaria	0000008-22.1993.814.0031 Art. 121 caput c/c art. 73 e art. 29 do CPB Dist. 31.03.1993
4	0000036- 42.1996.814.0031 Art. 121 caput c/c art. 14, II do CPB Dist. 11.12.1996	Despacho datado de 27.01.2011, abrindo prazo para alegações finais. MP manifestou-se em 29.03.2012. Em Secretaria.	0000036-42.1996.814.0031 Art. 121 caput c/c art. 14, II do CPB Dist. 11.12.1996



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

5	0000147-98.2002.814.0031 Art. 121 caput c/c art. 14, II do CPB. Dist. 24.04.2002	Despacho datado de 07.10.2010, ao MP, após conclusos. MP manifestou-se em 29.03.2012, pelo prosseguimento do feito. Em Secretaria.	0000147-98.2002.814.0031 Art. 121 caput c/c art. 14, II do CPB. Dist. 24.04.2002
6	0000016-58.1992.814.0031 Art. 121 c/c art. 69 e art. 155 do CPB. Dist. 24.06.1992	Despacho datado de 26.01.2011, aguardar o cumprimento do Mandado de Prisão expedido ou o decurso do prazo prescricional. Em Secretaria.	0000016-58.1992.814.0031 Art. 121 c/c art. 69 e art. 155 do CPB. Dist. 24.06.1992
7	0000004-21.1992.814.0031 Art. 121 § 1º, I e IV c/c art. 14, II c/c 121 e 29, caput do CPB. Dist. 18.08.1992	Despacho datado de 25.04.2012, para expedir novo edital de intimação do acusado, com prazo de 90 dias. Certificar a Secretaria se foi expedido Mandado de Prisão em desfavor do réu, devendo fazê-lo, caso BNMP do CNJ. Em Secretaria	0000004-21.1992.814.0031 Art. 121 § 1º, I e IV c/c art. 14, II c/c 121 e 29, caput do CPB. Dist. 18.08.1992
8	0000012-78.1992.814.0031 Art. 121 § 2º, II e IV do CPB. Dist. 02.06.1992	Despacho datado de 26.01.2011, aguardar o decurso do prazo prescricional ou o cumprimento do Mandado de Prisão. Em Secretaria	0000012-78.1992.814.0031 Art. 121 § 2º, II e IV do CPB. Dist. 02.06.1992
9	0000003-39.1988.814.0031 Art. 121 § 2º, II e IV c/c 14, I e art. 29 caput do CPB. Dist. 12.05.1988	Despacho datado de 26.01.2011, aguardar em cartório o decurso do prazo prescricional a contar de 22.09.1988. Em Secretaria.	0000003-39.1988.814.0031 Art. 121 § 2º, II e IV c/c 14, I e art. 29 caput do CPB. Dist. 12.05.1988
10	0000094-85.1998.814.0031 Art. 121 § 3º e § 4º, primeira parte do CPB. Dist. 20.08.1998.	Despacho datado de 11.05.2010, aguardar em cartório o decurso do prazo prescricional (11.05.2015) ou até a apresentação espontânea do réu. Em Secretaria.	0000094-85.1998.814.0031 Art. 121 § 3º e § 4º, primeira parte do CPB. Dist. 20.08.1998.

META 2/2009 DO CNJ – CIVEIS

	Nº DO PROCESSO/ AÇÃO/DISTRIBUIÇÃO	TRAMITAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1.	031.2004.1.000066-2 Conversão de Separação Judicial em Divórcio. Dist. 12.02.2004	Sentença datada de 11.08.2010, homologando o acordo firmado, decretando o divórcio do casal. Oficiar a fonte pagadora. Expedir Mandado de Averbação.	Cumprir na integra o despacho (Oficiar a fonte pagadora), certificar o transito em julgado e providenciar os ulteriores atos para baixa e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

			arquivamento do processo.
2.	031.2003.1.000360-9 Execução Fiscal 24.03.2003	Despacho datado de 14.03.2011, citar o executado, prazo 05 dias, para pagar a dívida atualizada, consoante o memorial do débito, custas e honorários ou garantir a executar. Não ocorrendo proceder a penhora, efetivado esta, proceder a avaliação dos bens intimando o executado, para querendo, opor, embargados. Em Secretaria, já cumprido o despacho e com ato ordinatório datado de 13.06.2011, no sentido de intimar o exequente para manifestar-se sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça da não localização do executado.	Expedir Mandado de Intimação com urgência.
3.	0000120-39.2002.814.0031 Execução Fiscal 04.04.2002	Despacho datado de 14.03.2011, determinando a subida dos autos ao TRF1. Em Secretaria, já com retorno dos autos da Justiça Federal, devidamente julgado o recurso necessário, dando-se provimento e reparando a sentença que extinguiu o feito com resolução de mérito. Dado entrada na Comarca em 09.04.2012.	Fazer conclusão.
4.	0000022-10.2005.814.0031 Reintegração de posse. 18.01.2005.	Despacho datado de 22.09.2011, determinando que o oficial de Justiça se dirija ao imóvel a fim de verificar o descumprimento da sentença. Em caso deste, fixou multa. Expedir of. a Depol para verificação do crime previsto no art. 161, II do CPC. Oficiar ao DEMA para investigar ocorrência de extração ilegal de madeira nas terras do autor. Em Secretaria, com as diligências todas cumpridas.	Processo já sentenciado em 03.11.2008. Interposto recurso de apelação, já constando as contrarrazões e despacho o recurso no efeito devolutivo e determinando a sua subida ao TJE. Fazer conclusão, ante o Mandado de Verificação cumprido em 04.10.2011, constatando o descumprimento da sentença – Prosseguir, considerando que fora aplicado multa.
5.	0000116-25.2005.814.0031 Execução Fiscal 07.04.2005	Despacho datado de 16.04.2010, citar o representante legal da executada para efetuar o pagamento ou apresente bens a penhora. Em Secretaria com já com	Processo com folhas manchadas por água. Dar prosseguimento no feito, paralisado há quase dois anos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

		Mandado cumprido e certidão do Sr. Oficial que deixou de proceder a penhora em razão da não localização de bens (11.11.2010)	
6.	0000185-05.2002.814.0031 Execução Fiscal 28.05.2002	Despacho datado de 21.07.2010, certificar a tempestividade da apelação. Caso positiva, recebida em ambos os efeitos. Intimar para contrarrazões. Após, subir os autos ao TRF1. Em Secretaria, com certidão de tempestividade e Mandado de Intimação cumprido e certificado em 03.10.2010, que a executada reside fora do município.	Dar prosseguimento urgente, feito paralisado há quase dois anos em Secretaria.
7.	031.1993.1.000004-8 Manutenção de Posse 16.02.1993	Despacho datado de 14.03.2011. Certifique-se eventual recurso. Caso não exista, arquite-se. Em Secretaria, mesmo depois de proferido sentenciada paralisado, sem as providencias ulteriores para então proceder o arquivento.	Feito já sentenciado. Certificar o trânsito em julgado. Antes de arquivar o feito, encaminhar a UNAJ para cálculo das custas. Intimar o requerente para pagamento destas. Caso não efetuado estes, encaminhar o nome para a Fazenda Pública, nos termos do Manual de Rotinas Cível e Manual da Arrecadação, ambos constante na página da Corregedoria do Interior.
8.	031.2002.1.000054-9 Arrolamento de bens 04.04.2002	Despacho datado de 14.03.2011, reconhecendo a prescrição do direito dos herdeiros em relação a determinado bens. Intimar a inventariante para providenciar as últimas declarações, com a devida exclusão do imóvel indicado. Intimar a Fazenda Pública para efetuar cálculo do imposto devido do imóvel e intimar o inventariante para fazer o pagamento deste. Em Secretaria já com Mandado de Intimação cumprido em 11.07.2011	Processo com folhas manchadas por água. Falta cumprir na integra o despacho, intimar a Fazenda Pública como determinado.
9.	0000127-80.2001.814.0031 Indenização por Danos Materiais Dist. 08.08.2001	Despacho datado de 18.06.2012, dar ciência as partes, por meio de seus patronos, do retorno dos autos, para os devidos fins. Após, aguarde-se por 30 dias a manifestação das partes. Em Secretaria.	Já consta sentença nos autos. Interposto recurso de apelação, já julgado, transitando livremente em julgado. Cumprir o despacho.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

10.	031.1999.1.000034-9 Ação Monitória Dist. 11.05.1999	Despacho datado de 30.06.2011, intimar o exequente para apresentar memorial da dívida atualizada. Ao Sr. Oficial de Justiça para avaliar o imóvel penhorado em 10 dias. Após, intimar as partes para manifestação. Em Secretaria com o Mandado de Avaliação cumprido e apresentado dívida atualizada.	Falta intimar as partes para manifestação após a avaliação do imóvel, como determinado.
-----	---	--	---

META 2/2010 DO CNJ – CIVEIS

	Nº DO PROCESSO/ AÇÃO/DISTRIBUIÇÃO	TRAMITAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1.	2006.1.000379-7 Carta Precatória Execução Fiscal 11/07/2006	Despacho em 30/03/2007- determinado que seja oficiado ao Juízo deprecante para que intime à Fazenda Nacional para o pagamento no prazo de 30 dias por meio de conta aberta para tal fim. O valor depositado serão repassados para oficial de Justiça, o qual após o cumprimento da diligencia prestará contas com a juntada dos respectivos recibos nos autos. Após 60 dias sem o pagamento das despesas, devolva-se ao juízo deprecante a carta precatória, constando o motivo da devolução.	Reiterar com URGENCIA o Ofício nº 372/2010 recebido em 21/05/2010 que até a presente data ainda não foi respondido e monitorar o seu cumprimento.
2.	2006.1.001113-8 Investigação de paternidade 25/01/2006	Despacho em 30/08/2011 – Intimem-se a autora e o requerido para oferecimento de memoriais finais. Após conclusos.	Verificar se houve a representações de memoriais finais, caso negativo certificar e fazer conclusão.
3.	2004.1.00519-4 Dissolução de Sociedade de União Estável 30/06/2004	Despacho em 27/09/2011 – Deferindo o pedido de penhora de valores, via bacenjud. Intime-se a exequente para que forneça o nº do CPF do executado. Indeferiu a inclusão do nome do devedor em cadastro de restrição ao crédito. Após concluso.	Cumprir o despacho de fls. 58.
4.	2006.1.000402-6 Execução Fiscal 20/07/2006	Despacho em 11/07/2006 – Citar o executado, para que o mesmo efetue o pagamento do débito em cinco dias. Citar a requerida, por mandado, através de oficial de justiça, contatando o Sr. Oficial de Justiça que o local é de difícil acesso, faça o levantamento dos custos do transporte e informe a	Certificar e fazer conclusão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

		este juízo. Com o valor das despesas, este juízo autoriza o Sr. Diretor de secretaria realize a intimação da Fazenda Estadual para no prazo de 30 dias pagar a referida despesa que será depositada em conta judicial.	
5.	2005.1.000436-6 Homologação de Acordo-Família 01/12/2005	Despachado em 27/05/2010 – diga a autora em 10 dias sobre a certidão de fls. 46. Decorrido o prazo de 10 dias, com ou sem manifestação. Conclusos.	Fazer conclusão
6.	2006.1.000647-8 Interdição 04/09/2006	Despachado em 22/06/2010 - Oficiar ao Secretário de saúde do município cobrando resposta ao ofício de fls. 12. Foi designado o 12/07/2010, as 16 h, para reunião com o secretário de saúde do município, a fim de esclarecer a importância de colaboração com o Poder Judiciário.	Reiterar os termos do ofício 846/2010, após a resposta fazer conclusão.
7.	2006.1.000728-6 Ação de Guarda 18/09/2006	Termo de Audiência datado de 13/04/2011 – Deliberação em audiência: Aguardar o envio do estudo social. Após para alegações finais.	Reiterar URGENCIA os termos do ofício nº 222/2010.
8.	2006.1.001072-6 Busca e apreensão 13/12/2006	Despacho em 09/06/2010 - Expedir carta precatória a Comarca de Jacundá.	Fazer conclusão
9.	2002.1.000295-9 Execução Fiscal 21/01/2002	Despachado em 02/12/2010 – Deferindo o pedido de penhora via bacenjud. Aguardar a resposta das instituições financeiras	Dar prosseguimento ao feito, visto estar paralisado a quase 02 anos.
10.	2006.1.001083-3 Ação de Cobrança 27/12/2006	Despachado em 11/04/11 – Determinou que fosse certificada a tempestividade da contestação e que fosse expedida Carta Precatória para citação das duas outras requeridas para a Comarca de São José do Rio Preto/SP, enviando cópia da procuração, bem como duas cópia da inicial e duas cópia deste despacho, devendo constar que a autora é beneficiária da AJG. Após conclusos.	Carta devolvida. Fazer conclusão.

META 2/2009 DO CNJ – CRIMINAIS

**Nº DO PROCESSO/
AÇÃO/DISTRIBUIÇÃO**

TRAMITAÇÃO

OBSERVAÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

1.	0000003-89.1995.814.0031 Art. 121 do CPB. Dist. 11.01.1995.	Despacho datado de 27.01.2011, diante da suspensão do processo, permaneçam os autos em cartório até o cumprimento do Mandado de Prisão ou apresentação espontânea do réu.	
2	0000037-37.19996.814.0031 Art. 121, § 2º, II e IV do CPB. Dist. 24.12.1996.	Despacho datado de 11.05.2010, aguardar em cartório o decurso do prazo de suspensão do processo para contagem da prescrição (20.05.2017), ou a prisão do réu. Em Secretaria.	
3.	031.1997.2.000014-1 Art. 121 caput c/c 14, II e art. 29 CPB. Dist. 04.03.1997	Despacho datado de 26.01.2011, decretada a prisão preventiva dos réus, os quais estão em local incerto. Expedir Mandado de Prisão. Em Secretaria, já com Mandado expedido em 22.03.2011.	
4.	0000007-14.1997.814.0031 Art. 121, caput do CPB Dist. 09.01.1997.	Despacho datado de 11.05.2010, aguardar em cartório o decurso do prazo de suspensão para contagem da prescrição (27.08.2017), ou a prisão do réu. Em Secretaria.	
5.	0000031-88.1997.814.0031 Art. 121, § 2º, I e IV do CPB e Lei 8.072/90 e 8.730/94. Dist. 13.05.1997.	Despacho datado de 19.04.2010, permanecer os autos em cartório até captura do réu ou sem comparecimento espontâneo. Em Secretaria.	
6.	0000110-47.2000.814.0031 Art. 155, § 4º, I do CPB. Dist. 24.05.2000.	Despacho datado de 08.06.2006, determinando a suspensão do processo e do prazo prescricional por doze anos, devendo após voltar a correr a prescrição a partir de 30.08.2000. Aguardar em cartório a continuidade do feito, em caso de comparecimento espontâneo do acusado em juízo ou notícia de sua prisão. Em Secretaria.	
7.	0000111-42.2000.814.0031 Art. 155, § 4º, II e art. 297 do CPB. Dist. 30.05.2000.	Despacho datado de 08.06.2006, determinando a suspensão do processo e do prazo prescricional por doze anos, devendo após voltar a correr a prescrição a partir de 02.08.2000. Aguardar em cartório a continuidade do feito, em caso de	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

		comparecimento espontâneo do acusado em juízo ou notícia de sua prisão. Em Secretaria.	
8.	0000018-22.2000.814.0031 Art. 157, § 2º, I e II c/c art. 29 do CPB. Dist. 11.02.2000	Despacho datado de 18.04.2011, aguardar o cumprimento do Mandado de Prisão. Sentença condenatória datada de 12.01.2009. Em Secretaria	
9.	0000134-24.2000.814.0031 Art. 121 c/c art. 14, caput do CPB (1º denunciado) Art. 121, caput do CPB (2º denunciado) Dist. 19.06.2000.	Despacho datado de 10.08.2006, determinando a suspensão do processo e do prazo prescricional pelo período de 20 anos, devendo após voltar a correr a prescrição a partir de 02.08.2006. Aguardar em cartório a continuidade do feito, em caso de comparecimento espontâneo dos acusados ou notícia da prisão. Prisão preventiva decretada em 27.01.2011. Em Secretaria.	
10	0000125-69.2000.814.0031 Art. 155 § 1º e 4º, I e IV do CPB. Dist. 05.06.2000	Despacho datado de 28.09.2006, determinando a suspensão do processo e do prazo prescricional pelo período de 12 anos, devendo após voltar a correr a prescrição a partir de 23.08.2006. Aguardar em cartório a continuidade do feito, em caso de comparecimento espontâneo do acusado ou notícia da prisão. Em Secretaria.	

META 2/2010 DO CNJ – CRIMINAIS

	Nº DO PROCESSO/ AÇÃO/DISTRIBUIÇÃO	TRAMITAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1	031.2006.2000079-1 Art. 121, § 2º, II do CPB Dist. 07.04.2006.	Termo de audiência datado de 24.08.2011, sobrestar em secretaria os autos até o cumprimento do Mandado de Prisão.	
2.	0000476-89.2006.814.0031 Art. 12 da Lei 6.368/76. Dist. 30.06.2006.	Termo de audiência datado de 26.08.2010, vista alegações finais. Em Secretaria, com as alegações finais do MP e defesa, já apresentadas.	Fazer conclusão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

3.	0001025602006.814.0031 Art. 12 da Lei 6.368/76. Dist. 23.11.2006	Decisão datada de 01.09.2011, julgando extinta a pena privativa de liberdade. Oficiar a Justiça Eleitoral para restabelecimento de seus direitos políticos. Em Secretaria.	Providenciar os ulteriores de direito, para dar baixa ao processo.
4.	0000338-03.2006.814.0031 Art. 121, caput do CPB. Dist. 22.05.2006	Despacho datado de 08.08.2011, intimar o réu por Edital com prazo de 60 dias. Intimar a defesa e o MP. Despacho datado de 14.06.2011, oficiar ao Sistema Penal solicitando informações se o réu faz parte da população carcerária do Estado. Em Secretaria.	Cumprir o despacho.
5.	0001070-29.2006.814.0031 Art. 155, § 4º, IV do CPB Dist. 05.12.2006	Despacho datado de 28.09.2010, ao MP para manifestação sobre o documento de fls. 78 (of. do Hospital Municipal que o réu não compareceu para iniciar o cumprimento de sua pena) Em Secretaria, com manifestação do MP para que sejam formados os autos de execução penal.	Verifica-se que pela paralisação do processo em Secretaria e sem nenhuma providência judicial, operou-se a prescrição da pretensão executória da pena.
6.	0000214-41.2006.814.0031 Art. 121, "caput" do CPB. Dist. 07.04.2006.	Despacho datado de 28.09.2006, determinando a suspensão do processo e do prazo prescricional pelo período de 20 anos, devendo após voltar a correr a prescrição a partir de 23.08.2006. Aguardar em cartório a continuidade do feito, em caso de comparecimento espontâneo dos acusados ou notícia da prisão. Prisão preventiva decretada em 24.10.2006. Em Secretaria.	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

7.	031.2006.2.000087-4 Art. 12 da Lei 6.368/76. Dist. 07.04.2006.	Despacho datado de 24.03.2009, deferindo o pedido de fls. 83 v. (referente ao local que o apenado cumprirá pena alternativa). Oficiar ao novo local de cumprimento da pena. Em Secretaria com ofício expedido em 29.04.2009	Verifica-se pela análise deste processo, que após a sentença condenatória aplicando a pena alternativa, não fora dado baixo nos autos principais para a instauração dos autos próprios de execução da pena alternativa. Diligenciar a fim de verificar se o apenado vem cumprindo a pena alternativa imposta.
8.	031.2006.2.000116-1 Art. 171, caput, do CPB. Dist. 17.04.2006.	Sentença absolutória datada de 22.06.2010, em relação ao réu Wagner Barbosa Rodrigues. Of. datado de 24.06.2010, solicitando informações ao Juízo de Belém, acerca do cumprimento da suspensão condicional do processo em relação ao acusado Marlon Oliveira da Silva. Em Secretaria	1) Providenciar todas as providências ulteriores devidas após a sentença absolutória, para fins de verificar posteriormente a ocorrência do trânsito em julgado. 2) Reinterar o ofício de fls. 634/2010-Scr.
9.	0000243-90.2006.814.0031 Art. 155, caput do CPB Dist. 17.04.2006	Despacho datado de 19.05.2010, oficiar ao Juízo criminal da Comarca de Alagoinha solicitando informações sobre o cumprimento do Sursis processual em relação a Carlos Alberto Dantas Ribeiro. Certificar se o réu Aldair Santos Paiva vem cumprimento as condições impostas. Em Secretaria com a Carta Precatório já devolvida	1) Certificar o cumprimento das condições impostas ao réu Aldair Santos Paiva. 2) Após, fazer conclusão.
10.	031.2006.2.000210-1 Art. 157, § 2º, I e II do CPB Dist. 20.06.2006	Despacho datado de 12.04.2010, certificar o trânsito em julgado. Oficiar ao Juízo da execução, comunicando o trânsito em julgado. Expedir Mandado de Prisão, na hipótese de se encontrar em liberdade e encaminhe-o ao Presídio de Mocajuba. Após Arquivar. Em Secretaria, já com Mandado de Prisão expedido em 14.05.2010.	Verifica-se que o réu encontra-se foragido por este processo. Oficiar ao Sistema Penal, solicitando informações se o réu encontra-se custodiado em algum Estabelecimento Penal. Consoante fls. 194, após a interposição de apelação criminal, transitou em julgado o referido recurso.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

Nº DO PROCESSO/ AÇÃO/DISTRIBUIÇÃO	TRAMITAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1. 2008.1.000632-7 Ação Civil Publica 12/06/2008 - Tailândia 0000405-59.2012.814.0031 Ação Civil Publica- Indenização 09/03/2012- Moju	Processo de Tailândia redistribuído para esta comarca	Dar prosseguimento ao feito.
2. 2008.1.000381-0 Ação Civil Pública 09/04/2008- Tailândia 0000406-44.2012.814.0031 Ação Civil Publica- Indenização. 09/03/2012- Moju	Processo de Tailândia redistribuído para esta comarca	Dar prosseguimento ao feito.
3. 2008.1.000470-1 Ação Civil Pública 25/04/2008 – Tailândia 0000395-15.2012.814.0031 Ação Civil Pública- Indenização 09/03/2012- Moju	Processo de Tailândia redistribuído para esta comarca	Dar prosseguimento ao feito.
4. 2008.1.000471-9 Ação Civil Pública 25/04/2008- Tailândia 0000394-30.2012.814.0031 09/03/2012- Moju	Processo de Tailândia redistribuído para esta comarca	Dar prosseguimento ao feito
5. 2008.1.000683-0 Ação Civil Pública 20/06/2008- Tailândia 0000398-67.2012.814.0031 Ação Civil Pública- Indenização 09/03/2012- Moju	Processo de Tailândia redistribuído para esta comarca	Dar prosseguimento ao feito
6. 2008.1.000377-9 Ação Civil Pública 09/04/2008- Tailândia 0000396-97.2012.814.0031 Ação Civil Pública- Indenização 09/03/2012- Moju	Processo de Tailândia redistribuído para esta comarca	Dar prosseguimento ao feito
7. 2008.1.000380-2 Ação Civil Pública	Processo de Tailândia redistribuído para esta	Dar prosseguimento ao feito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

	09/04/2008- Tailândia 0000400-37.2012.814.0031 Ação Civil Pública- Indenização 09/03/2012- Moju	comarca	
8.	2008.1.000680-6 Ação Civil Pública 20/06/2008 – Tailândia 0000397-82.2012.814.0031 Ação Civil Pública – Indenização 09/03/2012 - Moju	Processo de Tailândia redistribuído para esta comarca	Dar prosseguimento ao feito
9.	2008.1.000522-0 Ação Civil Pública 12/05/2008- Tailândia 0000401-22.2012.814.0031 Ação Civil Pública- Indenização 09/03/2012- Moju	Processo de Tailândia redistribuído para esta comarca	Dar prosseguimento ao feito
10.	2008.1.000634-3 Ação Civil Pública 12/06/2008- Tailândia 0000393-45.2012.814.0031 Ação Civil Pública – Indenização 09/03/2012 - Moju	Processo de Tailândia redistribuído para esta comarca	Dar prosseguimento ao feito
11.	2008.1.000633-5 Ação Civil Pública 12/06/2008- Tailândia 0000404-74.2012.814.0031 Ação Civil Pública – Indenização 09/03/2012- Moju	Processo de Tailândia redistribuído para esta comarca	Dar prosseguimento ao feito
AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA			
	Nº DO PROCESSO/ AÇÃO/DISTRIBUIÇÃO	TRAMITAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1.	0000965-69.2006.814.0031 08.11.2006	Despacho datado de 31.08.2011, oficial ao Tribunal de Contas do Estado, solicitando informações acerca do convênio nº 433/2004 (se as contas foram aprovadas), uma vez	0000965-69.2006.814.0031 08.11.2006



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

		que os documentos de fls. 52/55 não são oficiais. (diligência requerida pelo MP) Já conta contestação nos presentes autos. Em Secretaria com of. expedido e recebido em 06.10.2011	
2	0000384-72.2011.814.0031 18.03.2011	Despacho datado de 19.04.2011, certificar eventual existência de vol. 1 e 3. Caso existentes, encaminhar conjuntamente à conclusão. Caso inexistam, oficiar a 5ª Vara Federal solicitando a remessa dos referidos volumes, dado a inexistência da inicial e decisão que declinou a competência. Em Secretaria paralisado.	0000384-72.2011.814.0031 18.03.2011
3	031.2007.1.000299-6 03.05.2007	Despacho datado de 11.04.2011, recebendo a inicial e determinado a citação do réu. Em Secretaria com a manifestação do réu protocolada em 15.06.2011.	031.2007.1.000299-6 03.05.2007
4	031.2011.1.000462-3 01.06.2011	Não encontrou nenhum ato do Juízo desta Comarca. Em Secretaria.	031.2011.1.000462-3 01.06.2011
5	0000306-45.2005.814.0031 14.07.2005	Despacho datado de 18.06.2012, certificar a Secretaria a demora na conclusão do feito. Oficiar ao cartório Eleitoral, informar	0000306-45.2005.814.0031 14.07.2005



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

		endereço atual do requerido. Em Secretaria	
INFÂNCIA E JUVENTUDE			
Nº DO PROCESSO/ AÇÃO/DISTRIBUIÇÃO		TRAMITAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1.	2010.1.000071-3 Atos Infracionais 02/02/2010	Termo de audiência datado de 26/04/2011- Deliberação em audiência: Abro prazo para memoriais finais	Em secretaria com manifestação do MP datada de 29/03/2012. Dar vista ao Defensor Público.
2.	2010.1.000080-4 Representação 05/02/2010	Termo de audiência datado de 14/10/2010- Deliberação em audiência: Abro prazo para memoriais finais	Em secretaria com manifestação do MP datada de 29/03/2012. Dar vista ao Defensor Público.
3.	2010.1.000283-4 Atos infracionais 27/04/2010	Despachado em 18/08/2011- Intime-se a defesa para oferecimento de memoriais finais.	Fazer conclusão
4.	2010.1.000021-8 Atos infracionais 14/01/2010	Termo de Audiência datada 02/05/2011 – Deliberação em audiência- Ao MP para fornecer o endereço de Miguel Edilson Soares Ribeiro. O MP trocou a testemunha Miguel pelo SD/PM Anderson.	Fazer conclusão
5.	0000236-91.2009.814.0031 Atos Infracionais 24/03/2009	Despachado em 29/06/2009 recebendo o recurso. Ao MP para contrarrazoar. O recurso foi conhecido e improvido, mantendo a medida sócio-educativa de internação, acompanhado o parecer do MP, nos	Dar prosseguimento no feito.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

		termos do art. 122, I do Estatuto da criança e do Adolescente.	
6.	2011.1.000109-1 Atos Infracionais 16/02/2011	Sentenciado em 23/03/2011	Cumprindo medida socioeducativa.
7.	2010.1.000393-1 Atos Infracionais 25/05/2010	Termo de audiência datado de 30/08/2010 – Deliberação em audiência Expedir Carta Precatória para a Comarca de Icoaraci, para audiência de apresentação do adolescente naquela Comarca	Oficiar a 3ª Vara da Infância e Juventude da vara Distrital de Icoaraci solicitando a devolução da Carta Precatória.
8.	0000170-75.2011.814.0031 Atos Infracionais 17/02/2011	Despachado em 30/03/2011 Expedir Carta Precatória para a Comarca de Ananindeua para realização de audiência de apresentação, bem como para abrir o prazo de defesa prévia.	Oficiar a 8ª Vara de Ananindeua Juizado da infância e juventude, solicitando a devolução da Carta Precatória.
9.	0000052-62.2010.814.0031 Atos Infracionais 19/01/2010	Termo de Audiência datado de 22/07/2010 – Deliberação em audiência: Expedir Carta precatória a Comarca de Santa Barbara/PA, para que o representado seja apresentado naquela Comarca.	Oficiar a Comarca de Santa Barbara solicitando a devolução da Carta precatória
10.	2008.1.000577-5 Atos Infracionais 27/08/2008	Sentenciado em 26/01/2009	Oficiar a 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Belém, solicitando informações a respeito da medida estabelecida na mesma.
EXECUÇÃO PENAL (SE HOUVER)			



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

Nº DO PROCESSO/ AÇÃO/DISTRIBUIÇÃO	TRAMITAÇÃO	OBSERVAÇÃO
0000545-93.2012.814.0031 Distribuído em 22/02/2011 Pena: 5a,4m, 53 dias multa	Reeducando teve o período de pena transferido para esta Comarca. Audiência admonitória realizada em 14/06/2012.	Tramitação regular
031.2010.2000720-4 Distribuído em 13/10/2010. Pena	Declinada a competência para esta Comarca. Audiência admonitória realizada em 18/11/2010.	Tramitação regular
0000948.65.2001.814.0031 Distribuído em 22/07/2011 Pena 4a de reclusão.	Declinada a competência para esta Comarca. Audiência admonitória realizada em 20/10/2011	Tramitação regular

57. Considerações do juízo.

Este magistrado assumiu a titularidade da Comarca de Moju em 02.04.2012 e saiu de férias em maio do mesmo ano, retornando no mês de junho, sendo que a partir do mês de Julho, em que pese o período eleitoral, irá procurar fazer a correição ordinária com prazo até dezembro de 2012, ocasião em que procurará corrigir as irregularidades apontadas.

58. CONCLUSÕES / RECOMENDAÇÕES.

A Comarca tem uma considerável demanda reprimida, constatada in loco e pelos números colhidos do departamento de Banco de Dados e os gráficos reproduzidos pelo estatístico da CJCI.

O acervo físico é menor do que consta no sistema Libra, o que pelo exame dos feitos verifica-se que muitos já concluíram sem, contudo dar baixa no sistema.

Foram examinados os processos mais antigos, a ação civil pública, improbidade administrativa, execução penal, processos de presos, infância e juventude e os das Metas estabelecidas pelo CNJ.

As observações a serem seguidas pelo magistrado e ou diretora de secretaria, estão nos respectivos espaços. (relação acima). Contudo há necessidade de se fazer algumas considerações a serem sanadas:

Pela análise dos processos por amostragem, procede-se as seguintes observações e recomendações:

Nos 10 (dez) feitos penais mais antigos analisados, observou-se:

1) Feitos aptos à conclusão, paralisados em Secretaria (0000011-78.2001.814.0031 e 000032-41.1995.814.0031);

2) Pendentes de cumprimento de diligências já determinadas (000000822.1993.814.0031, 00000.36-42.1996.814.0031, 0000004-21.1992.814.0031);

Da análise por amostragem de 10 (dez) processos criminais listados como Meta 2 de 2009, observa-se que:

1) Processos estão em Secretaria aguardando atingir o prazo prescricional ou a prisão/apresentação espontânea do réu.

Da análise por amostragem de 10 (dez) processos criminais listados como Meta 2 de 2010, observou-se:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

- 1) Feitos aptos a conclusão, paralisados em Secretaria (0000476-89.2006.814.0031);
- 2) Processos já sentenciados, paralisados em Secretaria (0001025602006.814.0031, 031.2006.2000116-1),
- 3) Processos com despachos pendentes de cumprimento (0000338-03.2006.814.0031, 0000243-90.2006.814.0031, este último falta certificar como determinado e fazer conclusão);
- 3) Processos que em razão da paralisação em Secretaria deu ensejo a prescrição da pretensão executória da pena (0001070-29.2006.814.0031);
- 4) Processo já sentenciado em que a execução da pena alternativa e executada nos próprios autos (031.2006.2000087-4).
- 5) Verificou-se ainda que inexistente fiscalização quanto ao cumprimento da pena restritiva de direito, ensejando a prescrição da pretensão executória da pena.

Da análise dos processos de Improbidade administrativa:

- 1) Há feitos paralisados por um ano em Secretaria sem cumprimento do despacho (0000384-72.2011.814.0031);
- 2) Aptos à conclusão (031.2007.1.000299-6).
- 3) Encontrou-se ainda processos que foram encaminhados indevidamente pela Justiça Federal paralisados há mais de um ano, sem que seja providenciado a devolução ou encaminhamento ao juízo competente.
- 4) Há processo com delonga na tramitação, inclusive que fazem parte da Meta 2 (0000306-45.2005.814.0031) – Dar prioridade.

Da análise por amostragem de 10 (dez) processos cíveis listados como Meta 2 de 2009,

- 1) Verifica-se que há processos já sentenciados, faltando às providências ulteriores para a devida baixa e arquivamento (031.2004.1000066-2, 031.1993.1000004-8).
- 2) Há Mandado de Intimação pendente de ser expedido, já devidamente despachado (031.2003.1.000360-9).
- 3) Processos paralisados há mais de dois anos (0000116-25.2005.814.0031, 000185-05.2002.814.003).
- 4) Processos com folhas manchadas por terem sido molhadas (0000116-25.2005.814.00931, 031.2002.1000054-9, este último falta cumprir na íntegra o despacho);
- 5) Processos aptos à conclusão (0000120-39.2002.814.0031).
- 6) Despachos cumpridos de forma incompleta (031.1999.1.000034-9).

RECOMENDAÇÕES:

- 1) Encaminhar ao gabinete todos os processos aptos à conclusão.
- 2) Cumprir as diligências pendentes já determinadas, inclusive as cumpridas de forma incompleta.
- 3) Identificar todos os feitos já sentenciados, para proceder as providências ulteriores, certificando o trânsito em julgado, quando constatado a inexistência de recurso, dando baixo no processo.
- 4) Verificar antes do arquivamento do feito, as custas pendentes para pagamento, encaminhando o feito à UNAJ, intimando-se o autor ou réu para o pagamento. Caso não pago, encaminhar o nome para inscrição em dívida ativa, conforme estabelecido no Manual, constante na página da Corregedoria, no site do TJE.
- 5) Considerando a relevante quantidade de feitos, mormente da META 2 do CNJ, paralisados em Secretaria aguardando atingir o prazo prescricional ou a prisão, é recomendável que se oficie ao Sistema Penal (SUSIPE), solicitando informações se o mesmo faz parte da população carcerária de algum Estabelecimento Prisional, posto que pode ocorrer casos de serem presos por outros delitos em outras Comarcas e não comunicado a este juízo.
- 6) Formar autos próprios do processo de execução das penas restritivas de direito, arquivando os autos originários. Procedendo o devido controle na fiscalização do cumprimento, haja vista que verificou-se que diante da inexistência de controle, ensejou-se a ocorrência da prescrição



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

- da pretensão executória da pena, frustrando a aplicação da lei penal.
- 7) Devolver a ação civil pública encaminhado indevidamente a esta Comarca.
- 8) Cumprir os Mandados pendentes.
- 9) Identificar os processos com delonga na tramitação, mormente de Metas, Ação Civil Pública e as prioridades legais.
- 10) Identificar as causas, a fim de se evitar que os processos molhem e danifiquem as folhas, dificultando/impossibilitando a devida leitura e compreensão.

59. Alimentação dos sistemas de informação relacionados no endereço eletrônico
<http://www.tjpa.jus.br/corregedoria/interior/sistemas.html>.

Discriminação	Sim	Não
Sistema de Informações da Corregedoria	X	
Sistema Nacional de Bens Apreendidos	X	
Bacenjud	X	
Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa		
Infojud		X
Sistema Nacional de Controle de Interceptações	X	
Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais	X	
Infoseg		X
Cadastro de Adolescente em Conflito com a Lei – CNAEL		X
Cadastro Nacional de Adoção – CNA		X
Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas – CNAAC		X
Inspeção – Estabelecimento de Aplicação de medida socioeducativa		X

60. Adequação do cumprimento de CARTAS PRECATÓRIAS recebidas de outro juízo.

60-A. Cartas Precatórias cíveis em tramitação: 52	60-B. Cartas Precatórias criminais em tramitação: 05	60.C. Cartas Precatorias – Infância e Juventude: 01	
60-D. Relação das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas:			
Número	Recebimento	Finalidade	Situação
2011.1.000475-6	09/06/11	citar os executados	aguard. pagamentos de custas
2011.1.000774-2	11/08/11	avaliação e leilão	aguard. resposta ofício
2008.1.000846-4	27/11/08	liberdade assistida	aguard. resposta ofício
2006.1.000165-0	18/05/06	proceder penhora e arresto	aguard. resposta ofício
2011.1.000726-3	29/07/11	proceder busca e apreensão	aguard. pagamento custas
2010.1.000277-7	27/04/10	liberdade assistida	aguardando resposta do ofício
0000824-79.2012	20/04/12	citação/intimação	aguardando resposta do ofício
0000019-29.2012	10/01/12	citação do requerido	aguardando resposta de ofício
0000914-87.2012	04/05/12	citação do requerido	aguardando devolução



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

0000521-65.2012	22/03/12	averbação	do mandado aguard. devol. Mandado
0000814-33.2012	24/04/12	citação requerido	aguard. resposta officio
0000595-22.2012	30/03/12	busca e apreensão menor	aguard. devol. Mandado
0000907-95.2012	04/05/12	averbação	aguard. devol. Mandado
0000875-90.2012	26/04/12	citação	aguard. devol. Mandado
0000786-67.2012	17/04/12	citar o executado	aguard. devol. Mandado
0000829-04.2012	20/04/12	citar o executado	aguard. devol. Mandado
0000908-80.2012	04/05/12	citar/ intimar	aguard. devol. Mandado
0000904-43.2012	04/05/12	intimação	aguard. devol. Mandado
0000784-97.2012	17/04/12	intimação	aguard. devol. Mandado
0000851-62.2012	24/04/12	citação requerida	aguard. devol. Mandado
0000715-65.2012	10/04/12	citar	aguard. devol. Mandado
0000850-77.2012	24/04/12	citação/intimação	aguard. devol. Mandado
0000905-28.2012	04/05/12	penhora/ avaliação	aguard. devol. Mandado
0000912-20.2012	04/05/12	intimação	aguard. devol. Mandado
2010.1.000172-9	11/03/10	intimação	aguard. resposta officio
0001022-63.2011	26/07/11	citação do executado	aguard. resposta officio
0001440-88.2011	10/11/11	citação	aguard. resposta officio
2011.1.000201-5	10/03/11	notificação	aguard. resposta officio
2008.1.000789-6	14/11/08	penhora/ avaliação	aguard. resposta officio
2007.1.001136-9	13/12/07	penhora	aguard. resposta officio
2008.1.000466-0	24/07/08	liberdade assistida	aguard. resposta officio
2008.1.000912-3	17/12/08	proceder registro da penhora	aguard. resposta officio
2003.1.000299-0	17/07/07	avaliação/ intimação	aguard. resposta officio
2007.1.000051-0	25/01/07	liberdade assistida	aguard. resposta officio
2007.1.000636-0	14/08/07	liberdade assistida	aguard. resposta officio
2007.1.000061-9	26/01/07	penhora/ avaliação	aguard. resposta officio
2010.1.000693-5	30/08/10	penhora/ avaliação	aguard. resposta officio
2011.1.000243-7	11/03/11	citação	aguard. resposta officio
2010.1.000165-4	10/03/10	intimação	aguard. resposta officio
2010.1.001007-7	19/11/10	citação/intimação	aguard. resposta officio
2010.1.000370-9	14/05/10	penhora/avaliação e registro	aguard. resposta officio
2011.1.000224-7	11/03/11	citação	aguard. devol. Mandado
2010.1.000384-0	21/05/10	citação	aguard. resposta officio
2010.1.000354-3	12/05/10	penhora/arresto	aguard. resposta officio
2010.1.000279-3	27/04/10	penhora/arresto	aguard. pagamento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

			custas
2010.1.000381-6	20/05/10	penhora/arresto	aguard. resposta ofício
2011.1.000031-6	11/01/11	realizar o leilão	aguard.conclusão
2009.1.000719-2	22/10/09	citação	aguard. resposta ofício
2010.1.000913-7	28/10/10	mand. prisão	aguard. resposta ofício
2010.1.000687-8	25/08/10	proceder leilão	aguard. resposta ofício
2010.1.000694-3	30/08/10	penhora/avaliação	aguard. pagamento de custas
0000249-71.2012.814.0031	16/02/12	proceder o interrogatório do denunciado	audiência designada para o dia 04/06/2012, às 12h00min
0000322-43.2012.814.0031	01/03/12	designar audiência de proposta de transação penal	designada audiência para o dia 20/06/2012, às 10h00min
0000296-45.2012.814.0031	28/02/12	proceder a oitiva da testemunha arrolada na denúncia	designada audiência para o dia 19/06/2012, às 09h00min
0000915-72.2012.814.0031	04/05/12	proceder a citação do acusado	cumprida – aguardando devolução
0000843-85.2012.814.0031	24/04/12	proceder a citação do acusado	cumprida – aguardando devolução
0000521-65.2012	22/03/12	averbação	aguard. devol. Mandado

61 Adequação da fiscalização do cumprimento de cartas precatórias expedidas a outro juízo:

61-A. Verificar se a secretaria exerce algum tipo de controle. Não	61-B. Verificar se a secretaria costuma reiterar os pedidos de devolução. Sim
---	--

62. INQUÉRITOS POLICIAIS

62-A. Inquéritos pendentes de encaminhamento ao Ministério Público:

Inquérito	Capitulação penal	Data da remessa
NI	NI	NI

62-B. Inquéritos remetidos à DEPOL para cumprimento de diligências:

Inquérito	Capitulação penal	Data da remessa
0001508.38.2011	Art. 33 e 35 da Lei 11.343/06	31/01/2012

62-C. Inquéritos remetidos ao Ministério Público:

Inquérito	Capitulação penal	Data da remessa
Relação em anexo	Relação em anexo	Relação em anexo

63. PETIÇÕES.

63-A. Petições iniciais:

Pendentes de registro e autuação:	Pendentes de Conclusão:	Pendentes de despacho:
Cíveis: 23 Penais: 05	Cíveis: 419 Penais: 03	nenhuma

63-B. Petições interlocutórias

Não juntadas: 09	Não remetidas à conclusão: 09	Não despachadas: 00
-------------------------	--------------------------------------	----------------------------

64. Pendências da serventia.

64-A. Autos paralisados por falta de cumprimento de	Cível: 42
---	------------------



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

ato judicial (mais de 100 dias)	Infância e Juventude: 22 Penal: 43	
64-B. Autos paralisados por falta de cumprimento de ato judicial (menos de 100 dias)	Cível: 132 Infância e Juventude: 07 Penal: 157	
64-C. Autos aguardando conclusão ("pré-conclusão")	Cível: 63 Infância e Juventude: 27 Penal: 199	
65. Mandados com carga em aberto para Oficial de Justiça		
Nome do Oficial	Quantidade	Data mais antiga
Aldenor Pereira Lima	Cível Penal Prejudicado devido a inoperância do sistema LIBRA	Prejudicado devido a inoperância do sistema LIBRA
Antonio Carlos Souza Castro	Cível Penal Prejudicado devido a inoperância do sistema LIBRA	Prejudicado devido a inoperância do sistema LIBRA
Carlos Odomário de Almeida Feio	Cível Penal Prejudicado devido a inoperância do sistema LIBRA	Prejudicado devido a inoperância do sistema LIBRA
Norberto Bernardino da Silva	Prejudicado devido a inoperância do sistema LIBRA	Prejudicado devido a inoperância do sistema LIBRA
66. Processos concluídos		
66- A. Há mais de 100 dias: Cível: 00 Infância e Juventude: 00 Penal: 00	66-B. Há menos de 100 dias: Cível: 188 Infância e Juventude: 08 Penal: 99	
67. Processos retirados com carga		
67-A. Ministério Público Cível: 06 Penal: 81	67-B. Defensoria Pública Cível: 27 Penal: 08	67-C. Advogados Cível: 03 Penal: 01
Carga mais antiga Cível: 12/05/2012 Penal: 11/05/2010	Carga mais antiga Cível: 08/05/2012 Penal: 04/06/2012	Carga mais antiga Cível: 30/05/2012 Penal: 15/06/2012

68. Considerações do juízo:

Reitera-se a consideração anterior



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO**

69. CONCLUSÕES / RECOMENDAÇÕES.

As conclusões e recomendações estão postas abaixo de cada item. Assim determino que todas as recomendações sejam cumpridas, fixando o prazo de 120 dias para cumprimento.